



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2016/TJPA**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2015/TJPA**

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2016, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANIBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, RG nº. 1562404 PC/PA, CPF/MF nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº.060/2015/TJPA (processo nº PA-PRO-2015/02174) para o Registro de Preços nº. 002/2016/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 14 de janeiro de 2016, registram-se os preços oferecidos pela empresa **A. R. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP** (Disk Carimbos), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.741.868/0001-05, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Antônio Barreto, nº. 816, Bairro Fátima, CEP: 66060-020, telefone: 3266-1643 / 8148-5460, e-mail: diskcarimbo@hotmail.com, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **ANDRÉ RICARDO SILVA**, portador do RG nº. 2538914 2ª Via SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.966.922-20, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Grupo 1 do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as unidades do TJPA, nesta Capital, na prestação do serviço de Confecção de carimbos, com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, parte integrante desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta Ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta Ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta Ata e de acordo com a tabela abaixo:

PA-PRO-2016/00067  
NRB

André Ricardo Silva  
Sócio-Administrador  
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Grupo 1				
Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Carimbo automático 4911, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cm x 1,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	200	10,00	2.000,00
2	Refil para carimbo automático 4911	05	5,00	25,00
3	Carimbo automático 4913, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cm x 2,20cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	45	22,00	990,00
4	Refil para carimbo automático 4913	05	5,00	25,00
5	Carimbo automático 4923, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3cm x 3cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	100	30,00	3.000,00
6	Refil para carimbo automático 4923	05	5,00	25,00
7	Carimbo automático 4915, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 2,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	100	28,00	2.800,00
8	Refil para carimbo automático 4915	05	10,00	50,00
9	Carimbo automático 4927, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	250	25,00	6.250,00
10	Refil para carimbo automático 4927	05	10,00	50,00
11	Carimbo automático 4910, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 2,50cm x 0,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	50	14,00	700,00
12	Refil para carimbo automático 4910	05	7,50	37,50
13	Carimbo automático 4912, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cm x 1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	50	25,00	1.250,00
14	Refil para carimbo automático 4912	05	9,00	45,00
15	Carimbo automático 4926, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 7,40cm x 3,70cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	80	35,00	2.800,00
16	Refil para carimbo automático 4926	05	10,00	50,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

17	Carimbo automático 4924, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3,90cm x 3,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	40	30,00	1.200,00
18	Refil para carimbo automático 4924	05	12,00	60,00
19	Carimbo datador automático 4724, corpo e base em acrílico, quadrado, retrátil com mola, medindo 4cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	40	30,00	1.200,00
20	Refil para carimbo datador automático 4724	05	12,00	60,00
21	Carimbo automático 4916, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 0,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	40	25,00	1.000,00
22	Refil para carimbo automático 4916	05	10,00	50,00
23	Carimbo automático 4940, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3,90cm x 3,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	35	35,00	1.225,00
24	Refil para carimbo automático 4940	05	12,00	60,00
25	Carimbo Numerador Automático	05	130,00	650,00
26	Carimbo Datador Manual	10	18,00	180,00
27	Carimbo Datador Automático	10	25,00	250,00
28	Carimbo Marca D'água	05	200,00	1.000,00
29	Borracha para Carimbo	67	10,00	670,00
Total Geral (R\$)			27.702,50	

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco BANPARÁ, agência nº. 025, conta corrente nº. 301926-8, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta Ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta Ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente Ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da Ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da Ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta Ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta Ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta Ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente Ata de registro de preços.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA**

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta Ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta Ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do serviço de Almoxarifado, por intermédio do servidor Sebastião Tomaz Lima Nerys.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta Ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta Ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta Ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO NONO** – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a Ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta Ata de registro de preços (*caput*, alínea f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta Ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Esta Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da Ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta Ata para o TJPA.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta Ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta Ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO**

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta Ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da Ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Será incluído nesta Ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta Ata: o edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2015/TJPA, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUARTO** – Homologado o resultado do pregão, a licitante vencedora, observado o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº. 876/2013, será convocada para assinar esta ata de registro de preços através da Coordenadoria de Convênios e Contratos, devendo devolver as vias assinadas, ou comparecer para o ato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O resumo da Ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

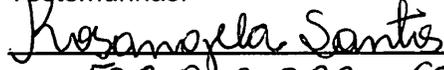
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

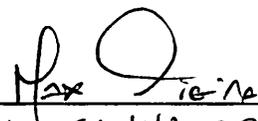
Belém, 15 de janeiro de 2016.

  
ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO  
Secretário de Administração

  
ANDRÉ RICARDO SILVA  
A. R. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP  
André Ricardo Silva  
Sócio-Administrador  
ARS Comercio e Servicos Ltda

Testemunhas:

  
CPF: 598.039.322-68

  
CPF: 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – Termo de Referência

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as unidades do TJPA, nesta Capital, na prestação do serviço de Confeccção de carimbos, com fornecimento de material.

2 – JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça do Pará com a finalidade de proporcionar condições essenciais para o bom funcionamento, celeridade e desenvolvimento de suas atividades, bem como, para atender a criação de novas Varas Cíveis e Criminais, aos novos Servidores, Chefias, Magistrados e Desembargadores, portanto, fazendo-se necessário o *Registro de Preços* para a prestação de serviços de confeccção de carimbos. Tal necessidade se dá em função destes serviços serem prestados frequentemente, porém não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração deste órgão.

Os itens objeto deste certame estão agrupados em Lote Único, para que não haja a perda de economia de escala, já que os itens são considerados da mesma natureza e guardam relação entre si para o lote, bem como, evitar a perspectiva de administrar inúmeros contratos, que poderiam estar resumidos em um só, de acordo com a necessidade administrativa e operacional deste TJPA, evitando eventuais descompassos no fornecimento do produto por diferentes fornecedores, e ainda, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, com o aumento da eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos.

3 – ESPECIFICAÇÃO

3.1 – LOTE ÚNICO: Serviço de Confeccção de Carimbos automáticos e convencionais, borrachas e refs, com fornecimento de material.

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade
1	Carimbo automático 4911, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cm x 1,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	200
2	Refil para carimbo automático 4911	05
3	Carimbo automático 4913, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cm x 2,20cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	45
4	Refil para carimbo automático 4913	05
5	Carimbo automático 4923, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3cm x 3cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	100
6	Refil para carimbo automático 4923	05
7	Carimbo automático 4915, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 2,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	100
8	Refil para carimbo automático 4915	05
9	Carimbo automático 4927, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	250
10	Refil para carimbo automático 4927	05



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11	Carimbo automático 4910, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 2,50cm x 0,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	50
12	Refil para carimbo automático 4910	05
13	Carimbo automático 4912, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cm x 1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	50
14	Refil para carimbo automático 4912	05
15	Carimbo automático 4926, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 7,40cm x 3,70cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	80
16	Refil para carimbo automático 4926	05
17	Carimbo automático 4924, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3,90cm x 3,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	40
18	Refil para carimbo automático 4924	05
19	Carimbo datador automático 4724, corpo e base em acrílico, quadrado, retrátil com mola, medindo 4cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	40
20	Refil para carimbo datador automático 4724	05
21	Carimbo automático 4916, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 0,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	40
22	Refil para carimbo automático 4916	05
23	Carimbo automático 4940, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3,90cm x 3,90cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser.	35
24	Refil para carimbo automático 4940	05
25	Carimbo Numerador Automático	05
26	Carimbo Datador Manual	10
27	Carimbo Datador Automático	10
28	Carimbo Marca D'água	05
29	Borracha para Carimbo	67

#### 4 – QUANTITATIVOS

Os quantitativos e os serviços referentes a cada item serão determinados e atendidos, de acordo com a necessidade dos setores do TJPA no decorrer da vigência da ARP. A título de informação, para que os interessados tenham algum parâmetro no que se refere às quantidades, foi disponibilizado o quantitativo de cada item utilizado no período anterior a esta licitação, já que não há como prever a necessidade de cada setor do TJPA durante a vigência do objeto deste certame.

#### 5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os diversos setores deste Tribunal solicitarão, formalmente à Divisão de Serviços Gerais, os serviços a serem executados e suas respectivas quantidades;

5.2. A Divisão de Serviços Gerais encaminhará as solicitações à empresa contratada, através de fax ou e-mail;

5.3. A contratada terá o prazo máximo de 72h para a entrega dos materiais ora mencionados, contados a partir da solicitação formal;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;
- 6.2. A contratada se obriga a fornecer todos os materiais, deslocamento e mão de obra necessária para a execução dos serviços;
- 6.3. Comunicar por escrito, ao fiscal da ARP, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- 6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas por este Tribunal, quanto à execução dos serviços;
- 6.5. Disponibilizar ao TJPA um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, fax ou outros que facilitem o contato;
- 6.6. A empresa contratada deverá ter local ou ter representação fixa na cidade de Belém, em função da necessidade de pronto atendimento; caso contrário, a mesma terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar a comprovação, a partir da assinatura do contrato.
- 6.7. Os carimbos que apresentarem defeito de fabricação ou que não apresentarem o texto conforme solicitado deverão ser reparados e entregues pela empresa sem nenhum ônus, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação;
- 6.8. Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais; executando fielmente os serviços solicitados, obedecendo aos prazos e demais termos estabelecidos no contrato;
- 6.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 6.10. Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos;

**7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa, para a entrega dos materiais objeto deste certame;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da empresa;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste certame, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 7.4. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 7.5. Os serviços realizados deverão ser pagos mensalmente à contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal e as ordens de serviços, devidamente assinadas pelos solicitantes, e as cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e seus respectivos comprovantes de pagamento, conforme condições pré-estabelecidas no Edital e na ARP;
- 7.6. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados;
- 7.7. A Fiscalização será exercida pela Divisão de Serviços Gerais, deste Tribunal de Justiça.
- 7.8. A presença e/ou ausência da fiscalização deste Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.1. Para seleção das propostas mais vantajosas para a Administração será adotado o critério do *menor orçamento global*, considerando os serviços descritos no presente Termo;

8.2. Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação.

## 9. PENALIDADES

### 9.1. ADVERTÊNCIA

9.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, e que não causar nenhum prejuízo material a esta Administração ou a outrem, a Contratada poderá ser punida apenas com a advertência, ficando a critério desta Administração, onde será formalizada pela Contratante a notificação à empresa.

### 9.2. MULTAS

9.2.1. Poderá ser aplicada multa, de 5% sobre o valor mensal do serviço, ficando a cargo desta Administração, quando houver danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar a contratada ou a terceiros durante a execução do contrato, além da obrigação de reparar os prejuízos causados;

9.2.2. Depois de notificada a advertência, e vier a ocorrer à reincidência do mesmo fato, será aplicada a multa de 5% sobre o valor da nota mensal. E, ainda, verificada a não regularização da ocorrência, no prazo de 3 (três) dias corrido, a multa será aumentada em 0,2% por dia, sobre o valor da referida nota fiscal, até sua regularização.

9.2.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com a de advertência, e suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e, ainda, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; podendo, a critério desta Administração, ser descontado do pagamento a ser efetuado.

9.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Belém/PA, outubro/2015.

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 010/16 DP-G Belém, 11/01/2016.**  
 Concede 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio à Servidora Pública ANA ZELINA LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 3083144, referente aos triênios 2008/2011 (30 dias restantes) e 2011/2014 (30 dias), para ser gozada de 11/01/2016 a 10/03/2016. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 JOSE ADAUMIR ARRUDA DA SILVA  
 Defensor Público Geral em exercício

Protocolo 918286

**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2015/213678  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2015**

O Defensor Público Geral do Estado, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos VIII e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2015/213678, que versa a respeito do Pregão Eletrônico nº. 017/2015, cujo objeto é o fornecimento parcelado de combustível (Óleo Diesel S10); Considerando as razões expostas no memorando 010209/2015 DP-BD (fs. 206/207), do setor requisitante (Balcão de Direitos); Considerando a Carta de Desistência do licitante que logrou êxito no certame (fs. 222), bem como o Parecer Jurídico nº. 452-2015 - C/DP (fs. 224/229), que após análise de regularidade dos autos do Pregão Eletrônico nº. 017/2015, manifestou-se favorável a revogação do presente processo licitatório ao analisar as divergências identificadas entre os locais de abrangência do fornecimento do combustível para este Órgão e a impossibilidade do licitante em atender de forma ampla o objeto do instrumento convocatório; Considerando que o licitante vencedor foi o único participante do certame, o que inviabiliza a obtenção de outra proposta válida; Considerando, ainda, a impossibilidade de retificação do edital de licitação no estágio atual do certame; **RESOLVE:** REVOGAR o Pregão Eletrônico nº. 017/2015, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de combustível (Óleo Diesel S10), para atender as necessidades do Programa Balcão de Direitos em suas ações de itinerância em conjunto com o Convênio de nº 775112/2012 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO UM DIREITO HUMANO, DEVER DE TODO O PARÁ, por razões de interesse público, diante das razões expostas no processo original e sintetizadas alhures, nos termos do art. 30, do Decreto Estadual nº. 2.069/2006, c/c o art. 49 da Lei nº. 8.666/93, da jurisprudência do STF e do STJ; e ainda, em atenção ao princípio da economicidade (caput do art. 70 da Constituição federal de 1988) e da seleção da proposta mais vantajosa, como dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.  
 Belém/PA, 15 de janeiro de 2016.  
 JOSÉ ADAUMIR ARRUDA DA SILVA  
 Defensor Público Geral do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo 918307

**JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DO ESTADO DO PARÁ**

**CONVÊNIO**

Extrato de Convênio nº. 003/2016-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Trairão - CNPJ/MF nº. 10.221.760/0001-82// Objeto: Cooperação Técnica entre os participantes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município. // Vigência: 3 anos, início em 15/01/2016 e término em 15/01/2019// Data da assinatura: 15/01/2016// Responsável pela assinatura: Constantino Augusto Guerreiro - Desembargador Presidente do TJ/PA.

Protocolo 918313



*[Handwritten signature]*

**DIÁRIA**

**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DA PRESIDENCIA DO DIA DE 07 E 08 DE JANEIRO DE 2016**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 01 /2016 - GP, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

TORNAR SEM EFEITO, A PORTARIA DE Nº 2458-SP, DE 22/10/2015, QUE AUTORIZOU O PAGAMENTO DE 1/2 (uma e meia) DIÁRIAS, A SERVIDORA ROSILDA MARIA DE SOUZA FREITAS SOARES, REFERENTE AO DESLOCAMENTO A BELÉM/PA NO PERÍODO DE 05 A 06/11/2015.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 02 /2016 - GP, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Nome: RICARDO SOUZA DA PAIXÃO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 34177 / Nº. de Diárias: 2/2(duas e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: BREVES/PA / Período: 11 A 13/01/2016 Objetivo: COM A FINALIDADE DE OUVIR TESTEMUNHAS E REALIZAR INTERROGATÓRIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 03 /2016 - GP, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Nome: DORALICE DOS SANTOS / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIA / Matrícula: 48801 / Nº. de Diárias: 2/2(duas e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: BREVES/PA / Período: 11 A 13/01/2016 Objetivo: COM A FINALIDADE DE OUVIR TESTEMUNHAS E REALIZAR INTERROGATÓRIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 04 /2016 - GP, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Nome: VERÍSSIMO NASSAR PINHO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 59560 / Nº. de Diárias: 2/2(duas e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: BREVES/PA / Período: 11 A 13/01/2016 Objetivo: COM A FINALIDADE DE OUVIR TESTEMUNHAS E REALIZAR INTERROGATÓRIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 05 /2016 - GP, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Nome: CLAUDIA SADECK BURLAMAQUI / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 62537 / Nº. de Diárias: 1/2(mela) / Origem: BELÉM/PA / Destino: CAPITÃO POÇO/PA / Período: 07/01/2016 / Objeto: REALIZAR VISITA TÉCNICA.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 06 /2016 - GP, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Nome: VALTER MENDES FERREIRA JUNIOR / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 40320 / Nº. de Diárias: 4/4(quatro e meia) / Origem: BELÉM / Destino: CANAÃ DOS CARAJÁS/PA / Período: 12 A 16/01/2016 / Objeto: ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DOS FÓRUMS DAS COMARCAS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 07 /2016 - GP, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Nome: PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRAND / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 48887 / Nº. de Diárias: 4/2(quatro e meia) / Origem: BELÉM / Destino: CANAÃ DOS CARAJÁS/PA / Período: 12 A 16/01/2016 / Objeto: ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DOS FÓRUMS DAS COMARCAS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 08 /2016 - GP, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

TORNAR SEM EFEITO, A PORTARIA DE Nº 2444-SP, DE 27/10/2015, QUE AUTORIZOU O PAGAMENTO DE 1/2 (meia) DIÁRIA, AO MAGISTRADO LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, REFERENTE AO SEU DESLOCAMENTO A COMARCA DE BARCARENA/PA NO DIA 29/10/2015.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 09 /2016 - GP, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

TORNAR SEM EFEITO, A PORTARIA DE Nº 25338-SP, DE 17/11/2015, QUE AUTORIZOU O PAGAMENTO DE 1/2 (meia) DIÁRIA, A SERVIDORA NADIA MICHELLE DA COSTA MORAES, REFERENTE AO SEU DESLOCAMENTO A COMARCA DE MARAPANIM/PA NO DIA 20/11/2015.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0010 /2016 - GP, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

Nome: PAULO ROBERTO RODRIGUES CECIM / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 10650 / Nº. de Diárias: 4/2 (quatro e meia) / Origem: BELÉM / Destino: RIO MARIA/PA / Período: 12 A 16/01/2015 / Objeto: CONDUIZIR VEÍCULO OFICIAL A SERVIÇO DE SERVIDORES DO DEAM.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0011 /2016 - GP, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

TORNAR SEM EFEITO, A PORTARIA DE Nº 26105-SP, DE 30/11/2015, QUE AUTORIZOU O PAGAMENTO DE 1/2 (meia) DIÁRIA, AO SERVIDOR VALDEIR DIAS DE SOUZA, REFERENTE AO SEU DESLOCAMENTO A COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA NO DIA 01/12/2015.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0012 /2016 - GP, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

Nome: ROBERTO RODRIGUES BRITO JUNIOR / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 136565 / Nº. de Diárias: 4/2( quatro e meia) / Origem: NOVO PROGRESSO/PA / Destino: ITAITUBA/PA / Período: 11 A 15/01/2016 / Objeto: ESERCER FUNÇÃO JUDICANTE.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0013 /2016 - GP, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

TORNAR SEM EFEITO, A PORTARIA DE Nº 22715-SP, DE 13/10/2015, QUE AUTORIZOU O PAGAMENTO DE 1/2 (meia) DIÁRIA, A SERVIDORA SIMONE MARIA PAMPLONA MOREIRA, REFERENTE AO SEU DESLOCAMENTO A COMARCA DE RURÓPOLIS/PA NO DIA 13/10/2015.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0014 /2016 - GP, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

Nome: CLAUDIA SADECK BURLAMAQUI / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 62537 / Nº. de Diárias: 2/2(duas e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: CANAÃ DOS CARAJÁS/PA / Período: 13 A 15/01/2016 / Objeto: FISCALIZAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0015 /2016 - GP, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

Nome: JOSÉ LUIZ SARMENTO DE ARAUJO / Cargo: TÉCNICO ESPECIAL II / Matrícula: 40720 / Nº. de Diárias: 2/2(duas e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: CANAÃ DOS CARAJÁS/PA / Período: 13 A 15/01/2016 / Objeto: FISCALIZAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0016 /2016 - GP, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

Nome: JOYCE DA SILVA ARAUJO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 59285 / Nº. de Diárias: 1/2 (meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA / Período: 15/01/2016 / Objeto: REALIZAR ESTUDO DE CASO VISANDO SUBSIDIAR DECISÃO JUDICIAL.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0017 /2016 - GP, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

Nome: EDMAR RIBEIRO DUARTE / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 68624 / Nº. de Diárias: 1/2(mela) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA / Período: 15/01/2016 / Objeto: REALIZAR ESTUDO DE CASO.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0018 /2016 - GP, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

Nome: NADIA MICHELLE DA COSTA MORAES / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 35017 / Nº. de Diárias: 1/2(mela) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA / Período: 15/01/2016 / Objeto: REALIZAR ESTUDO DE CASO.

Protocolo 918089

**Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 002/2016/TJPA - Pregão 060/2015/TJPA// Objeto é a prestação do serviço de Confeção de carimbos, com fornecimento de material// Empresa: A. R. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP (Disk Carimbos), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.741.868/0001-05, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Antônio Barreto, nº. 816, Bairro Fátima, CEP: 66060-020, telefone: 3266-1643 / 8148-5460, e-mail: diskcarimbos@hotmail.com// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193 (1º Grau) 02.122.1421.8194 (2º Grau) 01.122.1491.8195 (apóio), Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 15/01/2016// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria de Nazaré rendeiro Saleme.**

Protocolo 918116

**Extrato - Termo de Re-ratificação ao Contrato nº. 004/2015/TJPA// Partes: TJPA e a Empresa IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES E BEBIDAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.413.554/0001-71// Objeto: O presente Termo de Re-Ratificação tem como objeto a ratificação da Cláusula Quarta - Do Valor quanto ao valor global do contrato, a qual passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR O valor global do presente contrato é de R\$- 63.036,24 (sessenta e três mil, trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo o valor mensal do aluguel, de R\$- 5.253,02 (cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e dois centavos).**" // Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas deste Contrato// Foro: Belém//Data da Assinatura: 15/01/2016// Responsável pela assinatura: Aníbal Correa Pinheiro - Secretário de Administração.**

Protocolo 918157

**Extrato de Termo de Aplicação de Penalidade - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa SERVICE AMAZON LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.271.415/0001-41, com endereço na Travessa 14 de Abril, nº 1549, sala 10, bairro São Braz, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.063-005, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na cláusula nona, item c e parágrafo segundo do Contrato nº 055/2015/TJPA c/c o artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, em virtude da execução contratual em desacordo com as obrigações assumidas, nos termos do PA-PRO-2016/00036 (PA-MEM-2015/27244)// Belém, 11 de janeiro de 2016.// CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO - Desembargador Presidente TJ/PA**

Protocolo 918268